



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 010/2017

**DECRETO Nº 010, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

Decreta em Situação Anormal, caracterizada como situação de Emergência no Município, afetadas por desastres relacionados com riscos de colapso ou exaurimento dos recursos hídricos conforme Decreto Estadual nº 26.730/2017 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo "IV", do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil ( PNPDEC);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 26.730/2017;

**Considerando** que todo o Estado do Rio Grande do Norte tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 5 (cinco) anos consecutivos;

**Considerando** que, desde o ano de 2012, com a quase totalidade de seus municípios em situação de emergência, um cenário catastrófico vem sendo experimentado pelo Estado do Rio Grande do Norte incluindo o município de Serra do Mel em razão das baixas precipitações pluviométricas, que além de ínfimas, foram marcadas pela constante irregularidade;

**Considerando** que, nos índices pluviométricos dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, observou-se que, em grande parte dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, as chuvas caídas no período de janeiro a julho, apresentaram volumes acumulados abaixo de 500 mm;

**Considerando** que, além da ocorrência de baixas precipitações pluviométricas e do retardamento do início do período invernos, outros fatores, a maioria de natureza endógena, em especial a descapitalização generalizada dos produtores rurais, tiveram influência na tomada de decisão dos produtores, no que diz respeito às áreas a serem plantadas nos últimos anos;

**Considerando** que no ano de 2016, se comparado com 2014, que foi um ano de decisões influenciadas com viés negativo resultante dos anos secos de 2012 e 2013, a área colhida com feijão teve uma redução da ordem de 49%, a de milho experimentou uma redução de 64% e a de sorgo, da ordem de 79%;

**Considerando** que, de acordo com os dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), é uma realidade a situação de déficits de precipitação na maioria dos municípios do Rio Grande do Norte, nos últimos 05 (cinco) anos;

**Considerando** as informações do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), dos 46 (quarenta e seis) reservatórios monitorados, 21 (vinte e um) estão secos e 12 (doze), em volume morto, ou seja, ainda no primeiro semestre de 2017, haverá, no mínimo, a configuração dos reservatórios em volume morto ou secos, a depender da quadra chuvosa, levando-se a considerar a situação hídrica do Rio Grande do Norte como extremamente crítica;

**Considerando** que a escassez hídrica dominante nas fazendas e pequenas unidades produtivas da agricultura familiar do município muito tem contribuído para reduzir a produção no campo, quer trabalhada em regime irrigado, quer em regime de sequeiro, sendo, neste último, comum a inexistência da produção em determinadas regiões fisiográficas, especialmente, em se tratando de cereais, com reduções que se materializam no decréscimo dos rebanhos pecuários (bovino, caprino e ovino), na mortandade das culturas permanentes (cajueiros, pinheiras, coqueiros, cana de açúcar etc.) e na frustração, quase por completo, das safras de grãos, tubérculos e demais culturas de subsistência;

**Considerando** que, os anos seguidos de seca apresentam reflexos negativos nas floradas regionais, tendo contribuído para desestruturar a cadeia produtiva do mel, com uma drástica redução no volume produzido, a ponto de inviabilizar as exportações;

**Considerando** que, a escassez hídrica, também vem repercutindo negativamente em cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais;

**Considerando** que, em razão das baixas e irregulares precipitações pluviométricas as pastagens foram escasseando, tornando-se insuficientes para alimentar os rebanhos, fato esse responsável pela mortandade de inúmeras cabeças, especialmente de bovinos e caprinos que experimentou uma drástica redução no período de estiagem;

**Considerando** que, a não disponibilidade de forragens quer de origem nativa, quer cultivada, constitui-se num sério gargalo para manutenção ou mesmo reconstituição dos diferentes rebanhos no município;

**Considerando** que a população de Serra do Mel está gravemente afetada, pela escassez de água decorrente de seguidas quebras de três poços que fazem o abastecimento das vinte e três vilas das áreas urbana e rural do município;

**Considerando** que o problema tem tomado proporções gigantescas e que nem mesmo a contratação de carros pipas pelo município tem conseguido amenizar o problema da população de Serra do Mel-RN;

**Considerando** que é público e notório, a vários anos com a situação agravada sempre neste período provocando a falta de água potável para o consumo humano, nas áreas urbana e rural do município

**Considerando** como conseqüências deste desastre resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais

**Considerando** que várias ruas do município estão sendo abastecidas por carros pipas por falta de tubulação nas mesmas;

**Considerando** que concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: armazenamento de água insuficiente, limitações de mananciais e poços;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de Situação anormal provocada por desastre natural estiagem e caracterizada como situação de Emergência em todo o território do Município de Serra do Mel - Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º** - Durante o período em que persistir a situação de emergência, pelos motivos declinados anteriormente, o município de Serra do Mel/RN, poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da lei Federal nº 8.666/93, as obras e serviços que se mostrem aptos a mitigar as conseqüências provocadas pela estiagem.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogada até igual período.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 05 de Abril de 2017.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hudson Kenio de Moura Azevedo  
Código Identificador:7510038D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2017. Edição 1490  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>